DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/92, DE 25 DE SETEMBRO DE 1992.

Dispõe sobre a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura de 1993 a 1996.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal serão de Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

Parágrafo único - O valor fixado será revisto nas mesmas épocas e na mesma proporção em que for reajustada a remuneração dos servidores municipais, a partir da data da promulgação deste Decreto Legislativo.

Art. 2º - A verba de representação do Prefeito corresponderá a cinqüenta por cento (50%) dos subsídios fixados no art. 1º.

Art. 3º - Se exercer atividade permanente na administração, o Vice-Prefeito perceberá subsídios e verba de representação iguais a cinqüenta por cento (50%) dos subsídios e da verba de representação do Prefeito.

Art. 4º - No caso de não ter participação permanente na administração, o Vice-Prefeito receberá verba de representação igual a cinqüenta por cento (50%) da percebida pelo Prefeito.

Art. 5º - No caso de ser nomeado para cargo em comissão, será facultado ao Vice-Prefeito optar entre a remuneração fixada para o mandato e a que corresponder ao cargo em comissão.

Parágrafo único - Se ao cargo em comissão não corresponder verba de representação, o Vice-Prefeito não perderá a prevista no art. 4º.

Art. 6º - Além da remuneração normal, o Prefeito e o Vice-Prefeito, se este perceber subsídios, perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for paga a gratificação natalina aos servidores municipais, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo único - Quando houver pagamento antecipada da metade da remuneração de um mês aos servidores, na forma da lei municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e Vice-Prefeito, em relação aos seus subsídios.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

(Estado do Rio Grande do Sul)

.....

Art. 7º - Por ocasião das férias anuais perceberão o Prefeito e o Vice-Prefeito, este se tiver participação permanente na administração, 1/3 (um terço) a mais de seus subsídios.

Art. 8º - A despesa decorrente deste Decreto Legislativo será atendida pelas dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 9º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Caí, 25 de setembro de 1992.

Vereador JOSÉ ELOY DOS SANTOS
Presidente